



**LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Determina às Administradoras de bens, condomínios, Associações Civas de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, a obrigação de prestar informações à Prefeitura do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei Complementar ficam as Administradoras de bens, condomínios, Associações Civas de Moradores e aos inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a informar, à Prefeitura do Município de Bertioga, os dados cadastrais dos proprietários e compromissários dos bens imóveis por elas administrados.

**§ 1º** A informação prevista no *caput* deverá ser prestada por via digital e impressa, até o dia 30 de junho de cada ano, contendo nome completo, endereço, documento de identidade, CPF, telefone e *E-mail* dos proprietários e compromissários dos imóveis administrados.

**§ 2º** É facultado às Administradoras de bens e Condomínios cobrar tarifa de seus administrados em virtude do cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** Ficam os Inventariantes de bens imóveis situados neste Município, obrigados a comunicar, formalmente, a Prefeitura do Município de Bertioga, desde a assinatura do compromisso:

I – a identificação do Processo Judicial de inventário (número dos autos, vara, foro, identificação do *de cujus*);

II – comprovação de sua nomeação como inventariante;

III – sua qualificação pessoal (nome, documento de identidade, CPF, domicílio, telefone e *E-mail*);

IV – relação dos bens inventariados;

V – cópia autenticada da partilha de bens homologada.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** O descumprimento das obrigações criadas por esta lei, ou seu cumprimento intempestivo, implicará em multa no valor de 1000 UFIB's (Mil Unidades Fiscais de Bertioga).

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2014. (PA n. 4368/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**